

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SAÚDE I**

**SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE**

**JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos; Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-684-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO E SAÚDE I

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito do Consumidor e Direito e Saúde”, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, com a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho contou com a apresentação de diversos pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, oportunidade em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando abriu-se espaço para o amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com trabalhos que foram apresentados em bloco único, com temáticas adstritas à contemporaneidade que demandam um olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. O pesquisador Lucas Cunha Imbiriba dos Santos apresentou “A ANÁLISE DO UTILITARISMO E DO HEDONISMO NA ABDICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET EM FACE DA CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA DO CONSUMIDOR.” A autora Gabriela Cruvinel Bruno examinou “A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO (OU NÃO) AOS CASOS DE ERRO MÉDICO.” A dupla Caio Augusto Souza Lara e Leandro Santos Pereira questionaram o “DILEMA DA MENTE CONSUMIDORA: NEUROMARKETING E SEUS LIMITES LEGAIS” A autoras Larissa Rodrigues Farias e Eugenia Luiza Passos Pinheiro examinaram a “REGIONALWASHING: A REGIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMO FIDELIZAÇÃO DO CONSUMIDOR.” Rafael Fernandes Garcia investigou a “RESPONSABILIDADE CIVIL E VEÍCULOS AUTÔNOMOS: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE TRANSTORNAR O ORDENAMENTO JURÍDICO

BRASILEIRO”. Renan Lucas Pollo questionou a “DIGITALIZAÇÃO DO SUS E A CONEXÃO DAS CONTAS GOV.BR” João Vitor Brandão Baldassin apresentou a “EUTANÁSIA: O DIREITO À MORTE EM PACIENTES NÃO TERMINAIS E UM ESTUDO COMPARATIVO COM A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL” Lígia Camolesi Toniolo e Maria Eduarda Tonani Rocha pesquisaram a “NEGLIGÊNCIA NO TRATO LINGUÍSTICO DE UMA PESSOA SURDA AO RECEBER ATENDIMENTOS DE SAÚDE NO BRASIL” Os autores Cezar Cardoso de Souza Neto e Romero Antônio Superbia Baptista debateram sobre “O NECESSÁRIO AMPARO JURÍDICO DA TELEMEDICINA NO BRASIL” Thaís Aranda Barrozo e Mario Cesar Lobo Junior examinaram “O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DE SENTENÇAS PUBLICADAS NOS ANOS 2019-2020” e, por fim, os pesquisadores Caio Augusto Souza Lara e Rogério Almeida Meneghin investigaram a “PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO MAPEAMENTO DE TUBERCULOSE NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL”

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof.<sup>a</sup> M<sup>a</sup>. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Lacerda Andrade Caloche

# **O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DE SENTENÇAS PUBLICADAS NOS ANOS 2019-2020**

**Thaís Aranda Barrozo<sup>1</sup>  
Mario Cesar Lobo Junior**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O controle jurisdicional de políticas públicas, movimento amplo no qual se insere a judicialização da saúde, sempre representou objeto de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, na busca por decisões justas, efetivas e tempestivas, a teor do que dispõe o artigo 6º do Código de Processo Civil.

Em se tratando de conflitos de interesse público, afetos a objetivos sociais, protegidos constitucionalmente (SALLES, 1999; CANELA JUNIOR, 2009), muito promissora se mostra a utilização, sempre que possível, de instrumentos tendentes a entregar o bem da vida perseguido em juízo pela via da cooperação, conhecidos os óbices que, por vezes, retardam a prestação (questões orçamentárias, administrativas e logísticas, por exemplo). É o caso do termo de ajustamento de conduta, previsto no § 6º do artigo 5º da Lei da Ação Civil Pública (BRASIL, 1985), por força do artigo 133 do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

Daí porque cogitar do estudo do ajustamento de conduta em matéria de saúde e, mais especificamente, do tipo de ação manejada pelos legitimados coletivos (LACP, art. 5º; CDC, art. 82) em que houve proposta ou efetiva celebração do instrumento, resguardada sua utilização no que se refere à forma e aos prazos de cumprimento de determinada obrigação, uma vez vedada a disposição do próprio direito ou interesse transindividual violado ou ameaçado de lesão (COSTA, 2006).

**PROBLEMA DE PESQUISA:** O termo de ajustamento de conduta, em matéria de saúde, vem sendo utilizado em ações tipicamente coletivas (ações coletivas stricto sensu) ou, a despeito do manejo de ações civis públicas, que geram uma presunção de tutela coletiva do direito ou interesse levado a juízo, o instrumento tem também sido proposto em ações pseudoindividuais, em ações pseudocoletivas ou em ações individuais de efeitos coletivos (ações coletivas lato sensu)?

**OBJETIVO:** Sistematizar as ações civis públicas em matéria de saúde com sentença publicada nos anos de 2019 e 2020, nas quais houve proposta ou efetiva celebração de termo de ajustamento de conduta, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com a classificação de Ada Pellegrini Grinover et al. (2014), a fim de identificar o tipo de ação

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

prevalecente.

**MÉTODO:** Esta pesquisa exploratória utilizou os métodos quantitativo, para se chegar à amostra de 14 (quatorze) sentenças proferidas nos anos de 2019 e 2020, em ações judiciais voltadas à concretização do direito social à saúde, nas quais houve proposição ou efetivação de termos de ajustamento de conduta; e qualitativo, com a finalidade de sistematizar cada uma das sentenças a partir de seu conteúdo e da tutela jurisdicional prestada no intuito de classificar as ações em que proferidas à luz da classificação proposta por Ada Pellegrini Grinover et al. (2014), qual seja: (a) ação individual, (b) ação coletiva, (c) ação individual com efeitos coletivos, (d) ação pseudoindividual e (e) ação pseudocoletiva.

A consulta ao teor das sentenças foi realizada por meio do sistema eletrônico “Banco de Sentenças – Consulta de Julgados de 1º Grau do e-SAJ”, do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com os seguintes parâmetros de consulta: (i) data, compreendidos os períodos 01/01/2019 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 31/12/2020, (ii) pesquisa-livre com o termo “ajustamento” e (iii) classe, nas quais incluídas “ação civil pública” e “ação civil coletiva”. Dos 318 (trezentos e dezoito) julgados analisados, considerando ambos os períodos, apenas 14 (quatorze) deles, como antecipado, tratavam de políticas públicas relacionadas ao direito à saúde com menção ao ajustamento de conduta.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Verificou-se a prevalência de proposta ou de efetiva celebração de termos de ajustamento de conduta em ações coletivas stricto sensu (11 julgados). Essas ações, ensina Kazuo Watanabe (1992), são identificadas pela análise da causa de pedir, que expõe a violação de um interesse ou direito transindividual (aspecto passivo) e sua respectiva defesa (aspecto ativo), e do pedido, que, no caso, é de tutela coletiva.

Na sequência, identificou-se que as sentenças remanescentes constantes da amostra (3 julgados) são indicativas de que a ação é pseudocoletiva, inserida numa zona de transição, ou de mútua influência, entre os modelos de tutela individual e coletiva. Neste tipo, (i) a causa de pedir se fundamenta em direito individual indisponível, (ii) o pedido é de tutela individual e (iii) os efeitos da sentença são interpartes, embora o veículo (ação) utilizado seja coletivo (GRINOVER et al., 2014).

A ação individual, por sua própria natureza, não encontrou representantes na amostra, porque dela constam apenas ações civis públicas. Idêntica situação aproveitou a ação individual com efeitos coletivos e a ação pseudoindividual.

Na primeira (ação individual com efeitos coletivos), apesar de a ação ser identificada como individual e a eficácia da sentença ser, tecnicamente, restrita às partes, seu alcance é irrestrito, razão por que pode vir a atingir a coletividade (GRINOVER, 2015). Na segunda (ação

pseudoindividual), também individual, é a relação jurídica de direito material, unitária, a qual reclamará tratamento coletivo, embora indevidamente tratada como se individual fosse (WATANABE, 2007). Desses dois tipos cuidaria o vetado artigo 333 do Código de Processo Civil vigente, caso sancionado (GRINOVER, 2015).

Isto posto, a análise classificatória das sentenças revela que, nos anos de 2019 e 2020, os termos de ajustamento de conduta propostos ou celebrados prévia ou incidentalmente a ações civis públicas, em matéria de saúde, o foram, em sua maioria (78% da amostra), em ações tipicamente coletivas (ações coletivas stricto sensu), e apenas residualmente (22% da amostra) em ações pseudocoletivas (indevidamente coletivas).

**Palavras-chave:** Termo de ajustamento de conduta, ações coletivas, judicialização da saúde

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 19 abr. 2023.

CANELA JUNIOR, Osvaldo. A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário. 2009. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-114104/publico/Arquivo\\_completo\\_pdf.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-03062011-114104/publico/Arquivo_completo_pdf.pdf). Acesso em: 19 abr. 2023.

COSTA, Susana Henriques da. Art. 5º (Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985). In: COSTA, Susana Henriques da (coord.). In: Comentários à Lei de Ação Civil Pública e Lei de Ação Popular. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 384-428.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Avaliação da prestação jurisdicional coletiva e individual a partir da judicialização da saúde: relatório de pesquisa. São Paulo: CEBEPEJ: FGV, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18674>. Acesso em: 17 abr. 2023.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A coletivização de ações individuais após o veto. In: MILARÉ,

Édis (coord.). Ação civil pública após 30 anos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 19-24.

SALLES, Carlos Alberto de. Existe um processo civil de interesse público? Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 21-50, nov. 1999.

WATANABE, Kazuo. Demandas coletivas e os problemas emergentes da práxis forense. Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, São Bernardo do Campo, v. 2, p. 60-71, 1992. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/713/549>. Acesso em: 18 nov. 2022.

WATANABE, Kazuo. Relação entre demanda coletiva e demandas individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coord.). Direito processual coletivo e o anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 156-160.